RECOMENDAÇÃO

Referência: Procedimento Administrativo - Município de Queimados – Cidadania - Acompanhamento da política de contratações emergenciais decorrentes da situação de emergência ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos Promotores de Justiça Titulares da 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu abaixo-assinados, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do art. 37, *caput*, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, bem como o princípio constitucional da isonomia material, um dos espeques do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, objetivando dispor sobre medidas de combate ao novo coronavírus, foi editada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, cujo artigo 4º, *caput*, indica ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que referida lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 05/2020 do CAO Cidadania, ressaltando que já há na Lei de Licitações nº 8666/93 a hipótese de dispensa do procedimento licitatório (artigo 24, IV), devendo durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado, ainda assim, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 24, IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/93, sendo também proibida a prorrogação contratual automática após findo tal prazo;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/20 trata de forma mais permissiva, por força das peculiaridades do caso em questão, de impactos não dimensionáveis nesse momento;

CONSIDERANDO que a realização de contratação direta fora das hipóteses legalmente estabelecidas ou sem a observância das formalidades pertinentes pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, e que a ausência de pesquisa de preços pode dar ensejo à ocorrência do ato de improbidade administrativa previsto no inciso V do mesmo artigo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito Municipal de Queimados e a todos os demais servidores municipais a si subordinados que, na realização de contratações emergenciais decorrentes da situação de emergência em saúde pública pela pandemia COVID-19, sejam observados os dispositivos legais pertinentes a excepcionalidade da dispensa do procedimento licitatório, em especial:

A) Quanto às contratações feitas com base na dispensabilidade prevista no artigo 24, IV da Lei de Licitações nº 8666/93:

a) Que a contratação se restrinja tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

b) Que o objeto contratado esteja intrinsecamente relacionado às necessidades advindas da situação anormal, ou seja,

somente cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação consistir em meio adequado, eficiente e efetivo a afastar o risco iminente detectado;

c) Que a contratação dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo, ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial;

d) Que o processo de dispensa de licitação deverá observar o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/9318, a autoridade superior deve ser cientificada das justificativas da dispensa no prazo de 3 (três) dias, e a publicação na imprensa oficial deve ocorrer, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Que o procedimento de dispensa em foco deve ser instruído com os seguintes documentos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, II - razão da escolha do fornecedor ou executante (motivação expressa), III - justificativa do preço, IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; f) Que será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

B) Com relação às contratações emergenciais feitas sem prévio procedimento licitatório com base na Lei 13.979/20:

a) Devem se limitar a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a referida lei;

b) Que a possibilidade de contratação direta nos termos da referida lei é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

c) Que deverá haver apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado contendo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (salvo excepcionalidade a ser justificada pela autoridade competente):

- Portal de Compras do Governo Federal;
- pesquisa publicada em mídia especializada;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- contratações similares de outros entes públicos;
- pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária;

d) Que os contratos devem ter prazo de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, apenas enquanto

perdurar a necessidade vinculada ao estado de emergência em saúde COVID-19;

e) Que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas nos §§1º e 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O Ministério Público assinala **prazo de 15 dias para que o município, na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação e apresente listagem, de todos os eventuais atos de dispensa de licitação indicando valor, objeto detalhado, número do procedimento administrativo respectivo.**

Nova Iguaçu, 27 de março de 2020.

CARLOS BERNARDO ALVES AARAO REIS:01450868797
Assinado de forma digital por CARLOS BERNARDO ALVES AARAO REIS:01450868797
Dados: 2020.03.27 19:47:06 -03'00'

Carlos Bernardo A. Aarão Reis

Promotor de Justiça

ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA:03385807786
Assinado de forma digital por ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA:03385807786
Dados: 2020.03.27 18:41:39 -03'00'

Rosana R. de Alves Pereira

Promotora de Justiça

ROBERTO MAURO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR:02396161709
Assinado de forma digital por ROBERTO MAURO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR:02396161709
Dados: 2020.03.27 19:36:52 -03'00'

Roberto Mauro de M. Carvalho Júnior

Promotor de Justiça